



**AUTOGRAFO DE LEI N° 010/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n° do Legislativo 002/2025, de 22 de abril de 2025, QUE:

**"EMENTA: CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CEARÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 13.977/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeitura Municipal de Umari/CE  
CNPJ: 07.520.372/0001-98  
RECEBIDO

EM, 19  
Ass.Servidor:

**AUTOR: Vereadora Maria do Socorro Lustosa Ribeiro - PDT, Poder Legislativo.**

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica Instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Umari/Ce, com objetivo a garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte.

**Art. 2°** - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com



deficiência, para todos os efeitos legais, com direito à assistência integral.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo:

**I** - Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Umari;

**II** - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

**III** - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista, na esfera do município de Umari;

**IV** - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista;

**Art. 4º** - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identificação civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - Fotografia no formato 3(três) centímetros (cm) x 4(quatro) centímetros (cm), e assinatura ou impressão digital do identificado;



**III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 5º** - A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 17 de junho de 2025.

**ERISMAR RODRIGUES DE LIMA**

- Presidente -

**SR. PREFEITO MUNICIPAL**  
**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**